

O Modelo de IVA Dual

Melina Rocha, York University

Senado Federal, Sessão de debates
16 de Agosto de 2021

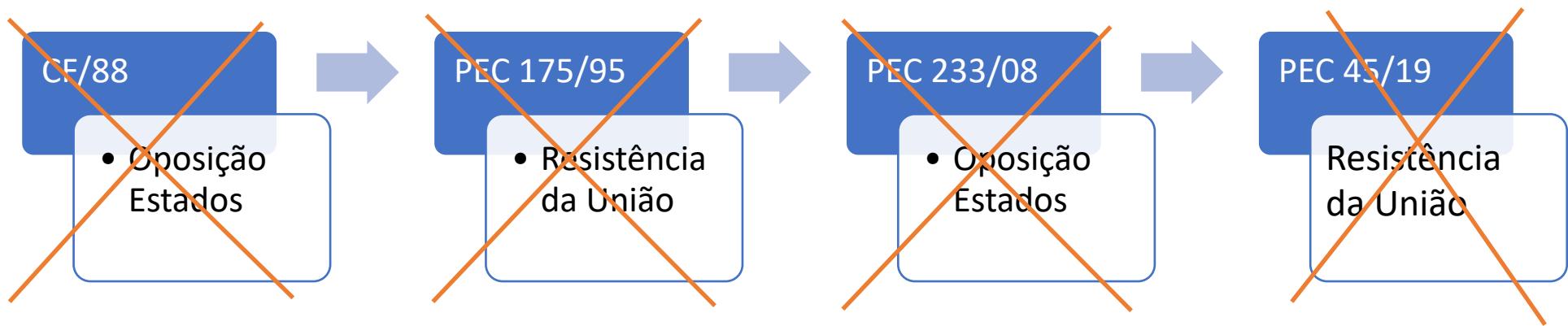
Uma federação peculiar...

- Competência concorrente

- Conflitos de interesses, entes resistentes a mudanças
 - Falta de coordenação e cooperação
 - Fragmentação de bases: concorrência entre entes
 - Cobrança na origem – guerra fiscal
- Dificuldades para se adotar IVA único**



Já tentamos e falhamos inúmeras vezes...



- Várias propostas de reforma tributária desde 1988
- **Conflitos de interesses** entre União e entes federativos SEMPRE impediram o avanço das reformas
- **CONCLUSÃO: Não adianta insistirmos em IVA único**
- **O IVA precisa ser adaptado ao contexto federativo brasileiro!**

Tributação do Consumo em Federações

Total de Federações: 31	
IVA Único (20 países)	Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Etiópia, Alemanha, México, Nepal, Nigéria, Paquistão, Papua Nova Guiné, Rússia, Saint Kitts e Nevis, África do Sul, Espanha, Sudão, Suíça, Emirados Árabes, Venezuela
IVA Dual (2 países)	Canadá e Índia
Sales Tax e outros (8 países)	Estados Unidos, Cômoros, Micronésia, Iraque, Malásia, Palau, Somália, Sudão do Sul
“Pseudo -IVAs” (Varsano, 2020)	Brasil

Canadá e Índia parecem mostrar que a reforma não é impossível,
desde que haja **COOPERAÇÃO** e **ADAPTAÇÃO**

Modelos de IVA Dual

Canadá

- 15 anos de estudos e negociações com províncias
- IVA adotado pelo Gov. Federal 1991
- Já com previsão de harmonização com províncias
- Québec adotou o seu próprio IVA, se harmonizou com regras do IVA Federal
- Demais províncias foram adotando, inclusive a maior, Ontário
- Algumas províncias ainda não tem IVA próprio (só incide IVA Federal)

Índia

- Antes: sistema caótico, cada ente com tributos próprios e concorrentes, tributação na origem, cumulatividade
- 2017- IVA Dual após longo período de negociação (10 anos)
- Mesma base, administração Dual, com sistema comum para contribuintes
- Conselho do IVA para uniformidade



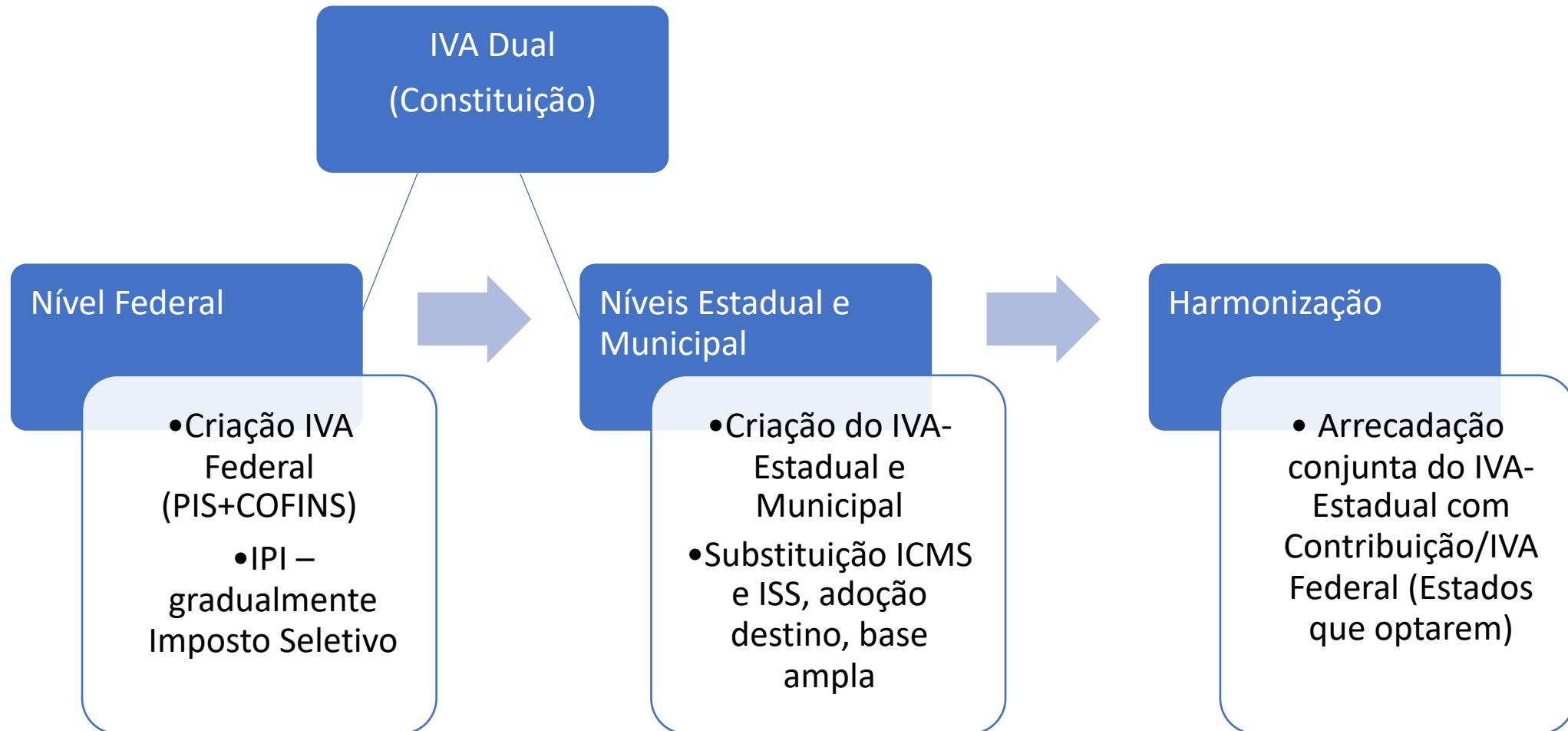
Brasil: um acordo nunca antes visto...

- **União Federal:**
 - não quer IVA único: não aceita modelo compartilhado
 - não admite pagar fundos de compensação ou equalização
 - Min. Paulo Guedes defende IVA DUAL como único modelo possível
- **Estados: pela primeira vez na história:**
 - aceitam a adoção do princípio do destino
 - compensação de perdas e fundos de equalização dentro do próprio IBS

É POSSÍVEL UMA REFORMA REALISTA E O IVA DUAL É O CAMINHO:

- ✓ Concilia as características da nossa Federação
- ✓ Faz reforma AMPLA, com previsão para TODOS os tributos

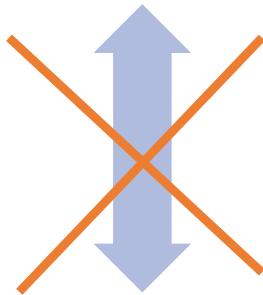
A Reforma VIAVÉL: Proposta IVA DUAL (IPEA,2017)



A CBS pode ser o IVA Federal?

- Possível arguição de **inconstitucionalidade**:

CF/88 Art. 195 I, b
Receita ou
Faturamento



CBS (PL 3887)
Operações com Bens
e Serviços

PL 3.887/20 – incidência, apuração e creditamento sobre OPERAÇÕES

- Fato gerador e base de cálculo: receita de cada operação (art. 2º, 7º)
- “A CBS *incide sobre as operações com bens e serviços*” (art. 1º)
- A incidência (momento de ocorrência do fato gerador) ocorre a cada operação
- Creditamento depende da CBS paga em cada operação (art. 9º)
- O valor da CBS incidente sobre a operação será destacado em documento fiscal (art. 17)
- Plataformas responsáveis pela CBS incidente sobre a operação (6º).
- A multa não dispensa a cobrança da CBS porventura incidente sobre a operação (art. 84)

A CBS pode ser o IVA Federal?

CBS sobre operações

- Precisa de PEC para “constitucionalizar”
- Inserir operações na CF (art. 195)
- PEC deve ser aprovada ANTES:
- STF RE 346.084-6: “*não existe constitucionalidade superveniente*”
- Harmonizável com IBS subnacional (ambos sobre operações)
- Compatível com IVA dual



CBS sobre receita

- Não fere redação atual art. 195, I, b
- Não pode ser IVA
- Não é harmonizável com IVA subnacional
- Incompatível com IVA Dual
- União teria que criar um outro tributo para ser IVA Federal tendo por base “operações”.

CBS sobre receita é INCOMPATÍVEL com IVA/IBS

Tributo sobre Receita	IVA/IBS sobre operações
Fato gerador é auferimento da receita, sem repercussão (quem paga JURIDICAMENTE é o fornecedor)	Fato gerador é a operação (negócio jurídico), com repercussão (quem paga JURIDICAMENTE é o adquirente)
Pressuposto de incidência é um fato unipessoal (percepção de receita/faturamento)	Pressuposto é um ciclo econômico, pelo encadeamento de operações /negócios jurídicos
Contribuinte é a PJ: não tributa PF	Tributa todos que realizam atividade econômica
Apuração e creditamento por receita X despesa	Apuração e creditamento por operação
Créditos como dedução do valor devido	Créditos do valor pago nas operações anteriores
Responsabilidade de terceiros não é possível (ex plataforma não é quem aufere receita)	Responsabilidade de terceiros é possível (ex plataforma faz intermediação da operação)
Princípio do Destino exige dois tributos (PIS/COFINS e PIS/COFINS importação)	Incidência sobre importação dentro do próprio modelo

Conclusão - modelo do IVA Dual

- Os modelos internacionais de IVA tributam “operações” e a base de cálculo é “o valor de cada operação”.
- Tributo que apura o valor a pagar com base no valor de cada operação **É UM TRIBUTO SOBRE OPERAÇÕES E NÃO UM TRIBUTO SOBRE RECEITA**
- No modelo de IVA Dual : **tanto IBS quanto CBS** devem ter como base **constitucional** operações com bens e serviços, caso contrário não são harmonizáveis nem compatíveis

O que é preciso para fazer a reforma?

“É necessário paciência infinita, negociação contínua e disposição para chegar a acordo sobre os detalhes essenciais para um dos lados, sem perder de vista os objetivos centrais essenciais para ambos...”

Prof. Richard Bird

(in memoriam)